



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA A.W.G COMERCIO
E SERVICOS LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 14.049.599/0001-62, localizada na Av. General vale, nº 321, andar 10, sala 1002, Ed. Marechal Rondon, CEP: 78.010-000, Bairro: Bandeirantes, Cuiabá - MT, telefones: **(65) 3624-2784/ (65) 9617-4974 / (65) 99978-4737**, e-mail: apoioerceirizadora@gmail.com / licitacao@apoioservicos.com.br, representada pelo Sr. **Ademir Germano de Freitas**, portador do CPF: ***. 113.561-** e RG: ***1468* SJ/MT, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2025/8555**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico-Normativa 002/CPPGE/2023**, oriundo da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SEPLAG como órgão participante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2024/SEPLAG/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente, para atender às demandas da Contratante no Interior do Estado de Mato Grosso (exceto Cuiabá e Várzea Grande), nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2024/SEPLAG/MT e seus anexos.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 1 de 49



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMACIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

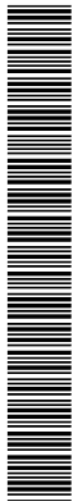
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024/SEPLAG e seus anexos; (b) o Termo de Referência nº 00009/2024/SEPLAG; (c) a proposta da **Contratada**; (d) Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SEPLAG-MT; e (e) Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda nº 017/GEPI/2025, elaborado pela unidade demandante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024/SEPLAG - Ata de Registro de Preços 002/2025/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 2						
IÃO II – ALTA FLORESTA (CIDADE PÓLO), APIACÁS, CARLINDA, COLÍDER, GUARANTÃ DO NORTE, MATUPÁ, NOVA BANDEIRANTES, NOVA CANAÃ DO NORTE, NOVA GUARITA, NOVA MONTE VERDE, NOVA SANTA HELENA, NOVO MUNDO, PARANAÍTA, PEIXOTO DE AZEVEDO, TERRA NOVA DO NORTE.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ELEM./SUB	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS. MENSAL.	MN	3970	612	R\$ 25,11	R\$ 15.367,32
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	3,00	R\$ 255,00	R\$ 765,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	9,00	R\$ 289,45	R\$ 2.605,05
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	3	R\$ 86,40	R\$ 259,20
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	9	R\$ 91,00	R\$ 819,00
10	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	3	R\$ 119,90	R\$ 359,70



SEMACIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	9	R\$ 141,04	R\$ 1.269,36
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. COM DISTÂNCIA ATÉ 05 METROS. METRO.	MT	3970	1,00	R\$ 98,05	R\$ 98,05
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. COM DISTÂNCIA ATÉ 05 METROS. METRO.	MT	3970	3,00	R\$ 107,66	R\$ 322,98
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 21.865,66

LOTE 4						
REGIÃO IV – BARRA DO GARÇAS (CIDADE PÓLO), ÁGUA BOA, ARAGUAIANA, ARAGUAINHA, CAMPINÁPOLIS, CANARANA, COCALINHO, GENERAL CARNEIRO, NOVA NAZARÉ, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, PONTA BRANCA, PONTAL DO ARAGUAIA, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, RIBEIRÃOZINHO, TORIXORÉU.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ELEM./ SUB	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS. MENSAL.	MN	3970	399	R\$ 25,11	R\$ 10.018,89
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	9,00	R\$ 255,00	R\$ 2.295,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	10,00	R\$ 289,45	R\$ 2.894,50
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	2	R\$ 322,16	R\$ 644,32
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	9	R\$ 86,40	R\$ 777,60
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	2	R\$ 92,23	R\$ 184,46



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
11	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	10	R\$ 142,04	R\$ 1.420,40
12	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	2	R\$ 162,05	R\$ 324,10
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. METRO.	MT	3970	3,00	R\$ 98,05	R\$ 294,15
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. METRO.	MT	3970	3,00	R\$ 107,66	R\$ 322,98
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S. METRO.	MT	3970	1,00	R\$ 111,86	R\$ 111,86
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 21.278,26

LOTE 12						
REGIÃO XII – SINOP (CIDADE PÓLO), CLÁUDIA, FELIZ NATAL, ITAÚBA, MARCELÂNDIA, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, UNIÃO DO SUL, VERA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ELEM./ SUB	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS. MENSAL.	MN	3970	240	R\$ 25,11	R\$ 6.026,40
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	3,00	R\$ 255,00	R\$ 765,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	SV	3970	6,00	R\$ 289,45	R\$ 1.736,70
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	3,00	R\$ 86,13	R\$ 258,39
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. SERVIÇO.	SV	3970	6	R\$ 89,93	R\$ 539,58

Página 4 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
11	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	SV	3970	6	R\$ 142,04	R\$ 852,24
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. METRO.	MT	3970	5	R\$ 98,05	R\$ 490,25
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. METRO.	MT	3970	10	R\$ 107,66	R\$ 1.076,60
VALOR DO LOTE 12						R\$ 12.105,16

2.2. A Contratante pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 55.249,08 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**, a ser pago mensalmente, conforme for ocorrendo a execução, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário – GEPI** da **Contratante**.

2.3. Descrição global da solução

2.3.1. A solução contratada consiste nos seguintes serviços:

2.3.1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

2.3.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Anexo I deste contrato, que deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, de acordo com os manuais do fabricante dos equipamentos, devendo conter, no mínimo; identificação do ambiente da **Contratante**, identificação da **Contratada** e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica. Também fará parte do PMOC a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e isuflamento dos sistemas de condicionadores de ar.

2.3.1.1.2. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e

Página 5 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza das evaporadoras e condensadoras, limpeza e conservação dos dutos, entre outros. O ciclo, para a execução da rotina de manutenção preventiva, a ser elaborada pela **Contratante**, deverá indispensavelmente assegurar a manutenção mensal e semestral, bem como assegurar entre outras rotinas, no que couber, conforme Anexo I - Planilha de Manutenção Preventiva, deste contrato.

2.3.1.1.3. Manutenção corretiva, é uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos. Sendo assim, a manutenção corretiva o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/componentes que integram os condicionadores de ar, dentre eles: queima de placas, rompimentos de engrenagem, rompimento de polias, queima do compressor, queima de capacitor ou alguma outra anomalia em qualquer peça/componentes que impossibilite o correto funcionamento do sistema de refrigeração, evaporadora, condensadora, motor geral. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte das unidades da **Contratante**, ou forem detectados problemas pelo técnico da **Contratada** quando da realização das manutenções preventivas.

2.3.1.2. Da Instalação do Equipamento

2.3.1.2.1. O processo de instalação dos aparelhos de ar, com ou sem linha frigorígena de até 03 (três) metros, incluirá todos os materiais necessários, como elétricos, mecânicos, hidráulicos e de obras civis, por exemplo; fornecimento de tubos conectivos, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para o compressor (injeção de gás inicial), parafusos, disjuntores, fiação, tubulação para drenos, e demais materiais que possam ser necessários. Ao final da instalação, o local deverá ser recomposto à sua situação original.

2.3.1.3. Da Desinstalação do Equipamento

2.3.1.3.1. A desinstalação completa do aparelho de condicionadores de ar e todos seus componentes e acessórios, consistindo esse serviço na retirada das unidades internas (evaporadora) e unidades externas (condensadoras), das suas atuais posições com seus respectivos suportes, conexões e válvulas de expansão. Fazendo parte ainda, a remoção das tubulações de gás refrigerante, juntamente com

Página 6 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMACIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

o isolamento térmico e condutores elétricos, inclusive a linha frigorígena (exceto se houver previsão de nova instalação no mesmo local), reparando todos os danos que houve ocorrido durante o processo de desinstalação.

2.3.1.3.2. Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e desinstalação dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidades com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento.

2.3.1.3.3. Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos para a realização do serviço, a **Contratada** se responsabilizará pela desinstalação e posterior instalação das máquinas e pelos danos em geral, que caso ocorra.

2.3.1.4. Do Remanejamento

2.3.1.4.1. Os remanejamentos serão realizados nos casos de mudança de leiaute ou ocupação de novos ambientes e sempre que houver alterações da carga térmica (BTU's) que justifique.

2.3.1.5. Instalação Metro Excedente de Tubulação

2.3.1.5.1. Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante. Consistirá no funcionamento e instalação de linha frigorígena dentro das mesmas especificações que supra atender distâncias excedentes de 05 (cinco) metros no caso de instalação de aparelhos de ar condicionado, compreendendo o fornecimento do material e mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Página 7 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

4.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços constantes deste contrato serão executados por etapas nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, entre 08:00min até 18:00min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço. A programação será ajustada conforme a necessidade de cada local, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 8 de 49



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1.2.1. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.2.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Forma de execução:

5.2.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo ser observadas as rotinas dispostas no item 7.10 (e subitens) do Termo de Referência, anexo III do Edital, abaixo descritas:

5.2.1.1. Os serviços serão executados **por demanda**, podendo ser preventivos e/ou corretivos, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de metro excedente e somente serão prestados a cada unidade solicitante, mediante emissão prévia de OS – Ordem de Serviço.

5.2.1.2. A **Contratada** deverá fornecer os produtos de acordo com a boa técnica, a fim de garantir os melhores produtos de mais alta qualidade, referenciada na segurança e eficiência, devendo prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados necessários.

5.2.1.3. A **Contratada** deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC), conforme disposto no Anexo I deste contrato, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2.1.4. O PMOC é definido no art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, onde fica determinado que os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade dos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes com capacidade térmica

Página 9 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

acima de 60 mil BTU's ou 5,0 TR, juntamente com a Resolução RE 09.2003 – ANVISA, que determina os padrões de qualidades do ar no interior dos ambientes. Nesta condição, ambientes que não possuem a capacidade térmica acima informado não são obrigados a elaborar o PMOC e avaliação da qualidade do ar.

5.2.1.5. A Contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

5.2.1.6. Sendo assim, a Contratada deverá preencher os seguintes requisitos, devendo ser apresentados na assinatura do contrato:

5.2.1.6.1. Alvará de funcionamento vigente ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

5.2.1.6.2. Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada**, conforme estabelece na cláusula 12.22. deste contrato e no item 24.1.1 c.c 25, ambos do Termo de Referência, anexo III do Edital.

5.2.1.6.3. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Termo de Referência (anexo III do edital).

5.2.1.6.4. Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada e comprove atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

5.2.1.6.5. A **Contratada** deverá possuir Profissional **Engenheiro Mecânico ou Técnico** com certificado de capacitação, para os equipamentos objetos do Termo de Referência, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas, comprovada mediante apresentação de Declaração ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) e cópia da CTPS ou contrato de trabalho.

5.2.1.6.6. A **Contratada** deverá dispor de profissionais **técnicos em refrigeração** com curso que comprove sua profissão e comprovação de experiência como técnico e refrigeração (certificado) ou correlato por anotação na Carteira profissional ou através de documentos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz.

Página 10 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2.1.6.7. Os profissionais **auxiliares de refrigeração** da **Contratada** deverão comprovar por anotação na Carteira Profissional ou através de documentos que comprovem a certificação como auxiliar técnico em refrigeração ou correlatos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz.

5.2.1.6.8. A **Contratada** deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio de apresentação de certidões negativas para estes fins.

5.3. Local de execução:

5.3.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência - Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/SEPLAG/2024 serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas à **Contratante**, localizadas no interior do estado, conforme abaixo, podendo sofrer alterações, de acordo com a necessidade da **Contratante**:

1 - Diretoria de Unidade Desconcentrada de Alta Floresta: Rua F, 828, Esquina com a Rua F/7, Setor F, Bairro Centro - CEP: 78.580-000;

2 - Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças: Avenida Ministro João Alberto, 1290, Bairro Centro - CEP: 78.600-000;

3 - Parque Estadual Serra Azul: Avenida Parque estadual da serra azul, Bairro Cohab, Barra do Garças;

4 - Diretoria de Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte: Rua das Castanheiras, 1404, Bairro Cidade Nova – CEP: 78.520-000;

5 - Diretoria de Unidade Desconcentrada de Sinop: Avenida das Palmeiras, 889, Bairro Centro - CEP: 78.880-000;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

Página 11 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.4.1. Todos os componentes fornecidos pela **Contratada** e destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordens de serviços emitidas pela **Contratante**.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Recebimento provisório:

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela **Contratante**, consoante dispõe o item 12.1 do Termo de Referência.

6.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VII-B do Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando-se constatações em relatório.

6.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.4. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.5. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.6. A comissão deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Página 12 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. Recebimento definitivo:

6.2.1. Conforme dispõe o item 12.2 do Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 13 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. A Contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal no mês seguinte à execução do serviço, até o dia 10. Caso o dia 10 caia em um dia não útil, a emissão deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. Caso a emissão não ocorra dentro desse prazo, será necessário aguardar o fechamento do mês para emitir a nota fiscal no início do mês seguinte.

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.3.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.3.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada.

Página 14 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Contratada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- 7.15.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

Página 15 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.16.1. Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

7.16.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **Contratante**.

7.17. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.18. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.19. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.20. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.20.1. O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.21. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

7.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Página 16 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.23.1. A fiscalização realizará a avaliação da execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VII-B do Edital do Pregão Eletrônico 013/2024, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 20.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), descrito abaixo:

7.23.1.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.

7.23.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

7.23.1.3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

7.23.1.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da **Contratada** com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 02) dos serviços.

7.23.1.5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da **Contratada**, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

7.23.1.6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da **Contratada** até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a **Contratada** possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da **Contratante** serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA I			
GRAU DA INFRAÇÃO		PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1		1	0,1%
2		2	0,3%
3		3	0,5%
4		4	0,8%
5		5	1%
TABELA II			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	5	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Página 17 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Realizar os serviços de manutenção preventiva, conforme Cronograma de Manutenção Preventiva.	1	Por dia de atraso
5	Atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no tempo previsto em contrato.	3	Por ocorrência
6	Fornecer peças e materiais, previstos em contrato, necessários à manutenção dos equipamentos.	3	Por ocorrência
7	Recuperar peças e/ou componentes danificados quando economicamente viável.	3	Por ocorrência
8	Fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante ou similares quando previamente aceitas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
9	Substituir peças e/ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva.	2	Por ocorrência
10	Retirar peças, componentes e/ou equipamentos das dependências das unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sob qualquer finalidade, sem autorização formal da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
11	Usar para a limpeza dos equipamentos produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.	4	Por ocorrência
12	Apresentar o Relatório de Manutenção Preventiva em conformidade com o previsto no contrato.	2	Por ocorrência
13	Elaborar Relatório de Manutenção Corretiva em conformidade com o previsto no contrato.	2	Por ocorrência
14	Atender os requisitos mínimos previstos em contrato no que diz respeito a qualificação do pessoal que prestarão os serviços.	4	Por ocorrência
15	Fornecer materiais de reposição necessários à execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência
16	Disponer recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do objeto contratado.	4	Por ocorrência
17	Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços contratados.	5	Por ocorrência
18	Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.	5	Por ocorrência
19	Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.	3	Por ocorrência
20	Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.	1	Por ocorrência
21	Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
22	Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.	3	Por ocorrência
23	Providenciar a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.	2	Por ocorrência
24	Remover todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados.	2	Por ocorrência
25	Responder perante a CONTRATANTE, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.	5	Por ocorrência
26	Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários.	5	Por ocorrência
27	Corrigir, às suas expensas, no todo o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços.	3	Por ocorrência
28	Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.	3	Por ocorrência
29	Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da CONTRATANTE que estejam no ambiente em que os serviços forem executados.	3	Por ocorrência

Página 18 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMA/IC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

30	Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.	2	Por ocorrência
31	Realizar visitas mensais ou sempre que a complexibilidade dos trabalhos assim exigir para acompanhamento dos serviços por meio de um responsável técnico.	2	Por ocorrência
32	Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
33	Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.	4	Por ocorrência
34	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.	5	Por ocorrência
35	Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.	3	Por ocorrência
36	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.	5	Por ocorrência
37	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail	2	Por ocorrência
38	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA	3	Por ocorrência e por dia
39	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
40	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
41	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
42	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
43	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações	3	Por item e por ocorrência

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Página 19 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MARGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O (s) recurso (s) para pagamento do (s) produto (s) será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão/ Unidade	27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	2005
Natureza de Despesa	3.3.90.39.070
Fonte de Recurso	1.749.0000; 1.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Página 20 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, comprovante de prestação de garantia.

10.1.2. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da **Contratada**, se acatado pela **Contratante**.

10.2. Caberá a **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, **encaminhar à Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.**

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 90 dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Página 21 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Página 22 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Página 23 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.21.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.21.2.** Prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.21.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **Contratada**; e
- 10.21.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na sub-cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.24.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.26.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do edital.
- 10.27.** Além da garantia de execução, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Página 24 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o Contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Página 25 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no item 24.1.1. do Termo de Referência – anexo III do edital.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Página 26 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Página 27 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, bem como neste contrato.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

Página 28 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.20. No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.21. A **Contratada** declara, para todos os efeitos legais, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, conforme previsto na cláusula vigésima primeira deste contrato.

12.22. PREPOSTO

12.22.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.22.2. O preposto deverá ser designado no ato da formalização da contratação, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.22.3. O preposto estará à disposição da **Contratante**, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

12.22.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.22.5. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.22.6. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.22.7. Para melhor atender às unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

Página 29 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.22.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.
- d) Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

Página 30 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

m) Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**;

13.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Conforme dispõe o item 28.1 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

Página 31 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.6. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou

Página 32 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMA/IC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

15.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.7.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

15.7.2.2. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.7.2.3. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.7. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.8. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.11. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.13. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

15.14. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **Contratada**, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Página 34 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1 Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**.

16.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2 Compensatória: será aplicada multa de **0,5% até 30% sobre o valor do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1 Em casos de **inexecução parcial do contrato**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato licitado**.

16.2.2.2.2 Em casos de **inexecução total do contrato**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre **15% a 30% do valor do contrato licitado**.

16.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

Página 35 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5 Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7 Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.6 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Página 36 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

16.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

Página 37 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 38 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Página 39 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3.** Indenizações e multas.

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5, 6 e 15 deste Contrato, bem como nos itens 7 e 10 do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 40 de 49



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

21.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

21.3. As Partes **Contratantes** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.4. As **Contratantes** declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

21.5. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

21.6. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à **Contratante**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Contratada**.

21.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

21.7.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

21.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

Página 41 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a) “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

c) “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “Prática obstrutiva” é:

i. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

ii. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

21.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

a) O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa **Contratada**, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando

Página 42 de 49
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

i. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

ii. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

iii. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

21.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

21.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente

Página 43 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMADIC202534159

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão **Contratante**, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

25.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

25.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

25.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;

25.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

Página 44 de 49

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:05:43, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 29/07/2025 às 16:08:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/07/2025 às 12:01:29.
Documento Nº: 29098615-7195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29098615-7195>



SEMA/IC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ADEMIR GERMANO DE FREITAS:80211356115
Assinado de forma digital
por ADEMIR GERMANO DE
FREITAS:80211356115

Ademir Germano de Freitas
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



SEMADIC202534159



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM I

A rotina da manutenção preventiva deverá obrigatoriamente conter os serviços descritos na tabela abaixo:

TABELA I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITENS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO	
1	Limpar o filtro da evaporadora.
2	Limpar o sistema de drenagem e bandeja do condensador.
3	Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos.
4	Verificar se há obstrução de sujeira e aletas amassadas.
5	Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.
6	Medir diferencial de temperatura.
7	Verificar a folga do eixo dos motores elétricos.
8	Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
9	Verificar a operação do sensor de temperatura.
10	Serviços de carga de gás.
11	Troca de peças, componentes ou acessórios defeituosos.
12	Medir pressões de equilíbrio.
13	Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
14	Limpeza dos gabinetes interna e externamente (serpentina).
15	Medir pressão e vazão do equipamento.
16	Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.
17	Retirada das unidades condensadoras e evaporadoras para lavagem e limpeza geral com limpeza da tubulação com nitrogênio.

Obs.: Insta salientar que tais serviços de manutenção preventiva estão descritos apenas a título exemplificativo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ITEM II - PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

FREQUÊNCIA MENSAL												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Limpeza do sistema de drenagem das bandejas: superior e inferior											
2	Limpeza dos filtros de ar, se descartável substituir quando necessário											
3	Verificar a vedação e fechamento das tampas e painéis;											
4	Verificar e corrigir ruídos e vibrações											
5	Limpeza da tomada de ar externo											
6	Medir e registrar pressões de trabalho											
7	Limpeza de serpentina de aquecimento											
8	Limpeza de serpentina de resfriamento											
FREQUÊNCIA SEMESTRAL												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Retirada do aparelho para Limpeza externa e interna do condicionador (condensadora e evaporadora) com produtos biodegradáveis registrados no ministério da saúde											
2	Bloqueio na entrada e saída do condensador (por exemplo: brize);											
3	Aplicação de anticorrosivo no chassi											
4	Verificar se a unidade condensadora está exposta à carga térmica excessiva											
5	Medir e registrar corrente elétrica											
6	Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar											
7	Conferir e regular termostato de controle											
8	Carga de gás quando necessário											
9	Limpeza externa do condicionador com produtos biodegradáveis registrados no ministério da saúde											
10	Visitar o circuito frigorígeno com detector											
11	Lubrificar acoplamentos, alinhar e verificar elementos de interligação;											
12	Verificar filtros secadores											
13	Ajustar dispositivos de segurança											
14	Medir e registrar pressões de trabalho											
15	Eliminar focos de oxidação											
16	Efetuar a desincrustação da serpentina de aquecimento											
17	Efetuar a desincrustação da serpentina de resfriamento											
18	Medição da qualidade do ar											
19	Inspeção geral na instalação do equipamento.											
20	Lubrificar acoplamentos, alinhar e verificar elementos de interligação											
21	Verificar filtros secadores											
22	Limpeza e verificação do ventilador											
23	Verificar e limpar plenum de mistura/casa de máquinas											
24	Ajustar dispositivos de segurança											





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	CONTRATADA: Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.



SEMADIC202534159

